



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM Nº 003/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLAUDINHO ZOINHO**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 003/2022, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo o qual "Dispõe sobre alteração da Súmula e dos anexos I e II da Lei Municipal Nº 2263/2021 de 13 de agosto de 2021 para correção de erro material e dá outras providências."

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 16 de fevereiro de 2022.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO L.
DIA 08 / março / 2022

Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 003/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei nº 003/2022, que "Dispõe sobre alteração da Súmula e dos anexos I e II da Lei Municipal Nº 2263/2021 de 13 de agosto de 2021 para correção de erro material e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar erro material referente a Súmula e anexos I e II da referida norma, tendo em vista que a forma de aplicabilidade da cobrança ao usuário do equipamento previsto, dar-se-á sobre o valor da contribuição em porcentagem sobre a Unidade de Referência "UR" hora/maquina.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 16 de fevereiro de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE:
DIA 08 / maio / 2022

Secretaria



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

"Dispõe sobre alteração da Súmula e dos anexos I e II da Lei Municipal Nº 2263/2021 de 13 de agosto de 2021 para correção de erro material e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A súmula da Lei Municipal nº 2263/2021 de 13 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o programa "Porteira Adentro" do Município de Almirante Tamandaré-PR, conforme especifica."

Art. 2º Ficam alterados os anexos I e II da Lei Municipal nº 2263/2021 de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º - As alterações e inclusões da presente Lei deverão constar na Lei Municipal nº 2263/2021 de 13 de agosto de 2021, fazendo as substituições dos anexos I e II.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 16 de fevereiro de 2022.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SÉSÃO DO
DIA 08 / março / 2022

Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

Anexo I

I- Do serviço executado:

Equipamento	Valor de contribuição em % sobre UR (hora/máquina)	Valor de contribuição em % sobre UR (hora/máquina)	Valor de contribuição em % sobre UR (hora/máquina)
Caminhão	DAP+CAD-PRO 25%	CAD-PRO 40%	Não produtor rural 100%
Trator+ implemento agrícola	DAP+CAD-PRO 25%	CAD-PRO 40%	Não produtor rural 100%
Retroescavadeira	DAP+CAD-PRO 25%	CAD-PRO 40%	Não produtor rural 100%
Equipamento	Valor de contribuição em % sobre 1 UR (hora/máquina)	Valor de contribuição em % sobre 1 UR (hora/máquina)	Valor de contribuição em % sobre 1 UR (hora/máquina)
Patrola	DAP+CAD-PRO	CAD-PRO	Não produtor rural



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

	50%	80%	100%
Escavadeira	Desconto DAP+CAD-PRO 50%	AD-PRO 80%	Não produtor rural 100%

Anexo II

I- Do empréstimo do implemento agrícola:

Equipamento	Valor de contribuição em 25 % sobre 1 UR (diária)
Implemento agrícola	Produtor rural familiar ou empreendedor rural familiar.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM Nº 003/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLAUDINHO ZOINHO**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 003/2022, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo o qual "Dispõe sobre alteração da Súmula e dos anexos I e II da Lei Municipal Nº 2263/2021 de 13 de agosto de 2021 para correção de erro material e dá outras providências."

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 16 de fevereiro de 2022.



LIDO NO EXPEDIENTE DA SÉSSÃO DO
DIA 08 / maio / 2022



Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 003/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei nº 003/2022, que "Dispõe sobre alteração da Súmula e dos anexos I e II da Lei Municipal Nº 2263/2021 de 13 de agosto de 2021 para correção de erro material e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar erro material referente a Súmula e anexos I e II da referida norma, tendo em vista que a forma de aplicabilidade da cobrança ao usuário do equipamento previsto, dar-se-á sobre o valor da contribuição em porcentagem sobre a Unidade de Referência "UR" hora/maquina.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 16 de fevereiro de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DO
DIA 08 / março / 2022



Secretário



APROVADO EM união DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 22/03/2022

Presidente

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

"Dispõe sobre alteração da Súmula e dos anexos I e II da Lei Municipal Nº 2263/2021 de 13 de agosto de 2021 para correção de erro material e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A súmula da Lei Municipal nº 2263/2021 de 13 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o programa "Porteira Adentro" do Município de Almirante Tamandaré-PR, conforme específica."

Art. 2º Ficam alterados os anexos I e II da Lei Municipal nº 2263/2021 de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º - As alterações e inclusões da presente Lei deverão constar na Lei Municipal nº 2263/2021 de 13 de agosto de 2021, fazendo as substituições dos anexos I e II.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 16 de fevereiro de 2022.

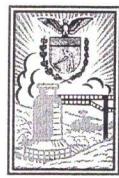
APROVADO EM sessão final DISCUSSÃO
POR dispense
SALA DAS SESSÕES, 22/03/2022

Presidente

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA GESSÃO DE
DIA 28/03/2022

Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

	50%	80%	100%
Escavadeira	Desconto DAP+CAD-PRO 50%	AD-PRO 80%	Não produtor rural 100%

Anexo II

I- Do empréstimo do implemento agrícola:

Equipamento	Valor de contribuição em 25 % sobre 1 UR (diária)
Implemento agrícola	Produtor rural familiar ou empreendedor rural familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- **Projeto de Lei nº 003/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA SÚMULA E DOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 2263/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021 PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

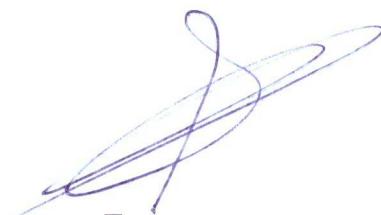
Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente



Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei nº 003/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA SÚMULA E DOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 2263/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021 PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente


Polaco
Vice-Presidente


Ferrugem
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- Projeto de Lei nº 003/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA SÚMULA E DOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 2263/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021 PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Nilson Guimarães
Presidente



Polaco
Vice-Presidente



Ferrugem
Membro